

## DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**Processo Administrativo nº 095/2025**

**Pregão Eletrônico nº 9.2025-038-PMC/2025**

**Assunto:** Revisão de Ato Administrativo – Inabilitação de Licitante

Vistos.

Trata-se de comunicação apresentada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico SRP nº 9.2025-038-PMC/2025, informando a ocorrência de equívoco na análise da documentação de habilitação da empresa **FANKORTE INDUSTRIAL LTDA** para os **ITENS 03, 04 e 05** do certame, anteriormente inabilitada sob o fundamento de ausência da Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, exigida pelo item 12.8, alínea "b", do Edital.

Conforme relatado e demonstrado na documentação acostada, verificou-se que a empresa apresentou, tempestivamente, o **Comprovante de Inscrição Estadual**, emitido pela Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina, com situação cadastral ativa, tendo ocorrido erro material na análise documental realizada durante a fase de habilitação.

A Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos quando constatada ilegalidade ou erro material, conforme disposto na **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**, que estabelece:

*"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que os processos licitatórios devem observar, entre outros, os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

No caso em análise, a manutenção da inabilitação da empresa, diante da comprovação de atendimento das exigências editalícias, configuraria excesso de formalismo e potencial prejuízo ao interesse público.



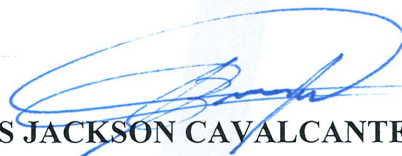
Diante do exposto, **ACOLHO** a manifestação do Agente de Contratação/Pregoeiro e, com fundamento na Súmula nº 473 do STF, bem como nos princípios da autotutela administrativa e do interesse público,

**AUTORIZO:**

1. A revisão do ato administrativo que inabilitou a empresa **FANKORT INDUSTRIAL LTDA** no Pregão Eletrônico nº 9.2025-038-PMC/2025 alcançando tão somente os atos contaminados pelo vício;
2. A imediata ciência à empresa indevidamente inabilitada, bem como à empresa beneficiada pelo ato viciado, uma vez consagrada vencedora aos ITENS 03, 04 e 05 no Pregão Eletrônico nº 9.2025-038-PMC/2025 ou seja, que assinou a Ata de Registro de Preços (SRP);
3. A habilitação da empresa **FANKORT INDUSTRIAL LTDA** para os ITENS 03,04 e 05 no Pregão Eletrônico SRP nº 9.2025-038-PMC/2025;
4. A reintegração da licitante ao certame, com a adoção das providências necessárias para prosseguimento regular do processo licitatório;
5. A devida publicação desta decisão nos autos do processo e na plataforma eletrônica do certame.

Encaminhe-se ao Agente de Contratação/Pregoeiro para adoção das providências cabíveis.

Curionópolis/PA, 01 de Abril de 2026.



**RUBENS JACKSON CAVALCANTE DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Produção Rural - SEMPROR.**

Portaria 032/2025-GP.